

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 80/2025 de 18 de agosto

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

O Programa do Governo para a legislatura de 2021/2026 define o setor do transporte aéreo nacional como estratégico para a promoção da coesão territorial e para o desenvolvimento das ilhas. Este setor é considerado como um pilar fundamental para a mobilidade doméstica de passageiros e cargas, especialmente dada a condição insular do país e a importância do turismo diversificado para a economia nacional.

Neste contexto, foi criada a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., através do Decreto-Lei n.º 46/2024, de 6 de setembro, com capitais integralmente públicos, que tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, dentro do país, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas direta ou indiretamente com a referida exploração. Tendo em conta a sua missão, esta empresa é uma estrutura que se torna fundamental no desenvolvimento de uma política sustentável para o setor do transporte aéreo nacional.

Com o objetivo de prosseguir com as atividades previstas para a sua instalação, implementação e início das operações de conectividade aérea interilhas de forma eficiente e previsível, a Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., recorreu a um financiamento bancário para suportar as despesas iniciais de instalação e o plano de arranque. O montante do empréstimo solicitado é de 450.000.000\$00 (quatrocentos e cinquenta milhões de escudos), a contratar junto da Caixa Económica de Cabo Verde, mediante a emissão do aval do Estado como garantia da respetiva operação.

Face ao exposto e considerando o impacto da operacionalização da Linhas Aéreas de Cabo Verde, S.A., no transporte aéreo nacional, na conectividade entre as ilhas, na mobilidade interna e na coesão territorial, com efeitos estruturantes no desenvolvimento da economia nacional, bem como o interesse público subjacente, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista único, reconhece a importância em apoiar a empresa através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º**Autorização**

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à empresa Linhas Aéreas de Cabo Verde, SA., para garantia de um empréstimo bancário, junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no valor de 450.000.000\$00 (quatrocentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2º**Prazo**

O prazo global da operação é de setenta e oito meses, que inclui um período de carência de seis meses e um período de amortização de setenta e dois meses, de acordo com o plano financeiro aprovado pelo banco credor.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.